



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

ADM. 2005/2008

LEI COMPLEMENTAR Nº 056, DE 23 DE JUNHO DE 2005

Altera artigos que se referem a progressão e ao acesso que compõem o sistema de carreira e a política de pessoal do Município de Monte Alegre de Minas, instituídos pela Lei Complementar nº 005, de 08 de dezembro de 1993 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Ficam revogados o artigo 25, 26, 28, 29, 30, 35, 36, 37, e 47 da Lei Complementar nº 005, de 08 de dezembro de 1993 e o art. 27 da citada lei passa a ter a seguinte redação:

Art. 25 – Aos servidores ocupantes do cargo de Professor e de especialista em educação será garantida progressão até o dia 31 de dezembro de 2.008, comprovado o tempo mínimo de dois anos de exercício no nível de ingresso e comprovação de conclusão de curso de nível de escolaridade acima do exigido para o ingresso, conforme a especificação abaixo:

P1 – professor com habilitação a nível de 2º grau, curso específico de Magistério;

P2, SP2, OE2, IE2, professor ou especialista com habilitação em curso de Filosofia de Licenciatura Curta;

vigora na data de sua publicação.

Monte Alegre de Minas, 23 de junho de

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas
2005.

Dr. Unimo Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal